



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 037-B DE 20 DE MAIO DE 2016.**

**“ESTABELECE DIRETRIZES E PROVIDÊNCIAS PARA CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA.

**CONSIDERANDO** que as projeções econômicas e financeiras do país apontam para um cenário nacional restritivo, ausência de crescimento, taxas de juros altas e baixas projeções de incremento de receitas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos vivenciados no país que replicam em todos os níveis da Administração Pública e incide diretamente na diminuição das receitas no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal; o art. 10 da Lei 318/2016, de 27/01/2016 - LOA e o art. 217 da Lei Orgânica Municipal que buscam, fundamentalmente, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Administração Pública Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as medidas de contenção de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma deste Decreto.

**Art. 2º** Fica criado o Comitê de Contingenciamento de Gastos (CCG) no âmbito da administração pública Municipal para o exercício de 2016.

**§1º** O Comitê de que Trata o caput tem por objetivo adotar, analisar e executar ações destinadas a reduzir as despesas da Administração Pública Municipal, e será composto pelos seguintes membros:



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I – a Chefe de Gabinete do Prefeito;
- II – o Secretário Municipal de Administração;
- III - o Secretário Municipal de Finanças;
- IV – a Controladora Municipal;
- V - a Diretora de Planejamento;
- VI - a Procuradora do Município

**§2º** Ao CCG compete:

- I- acompanhar e fiscalizar a implantação e implementação das medidas previstas neste Decreto;
- II- acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste Decreto;
- III- reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas e adjudicadas e ainda aquelas a serem instauradas;
- IV- provisionamento de possíveis restos a pagar e dívidas do exercício anterior para o exercício de 2016.
- V- Expedir instruções para reduzir as despesas com custeio e pessoal nas seguintes frentes de economia e outras a identificar:
  - a) Passagens e despesas de locomoção;
  - b) Serviços de hospedagem e alimentação;
  - c) Abastecimento de combustível;
  - d) Consumo de energia elétrica;
  - e) Gastos com diárias e horas extras;
  - f) Despesas com pessoal em cargos em comissão, funções de confiança e empregos públicos de confiança;
  - g) Despesas de pronto atendimento;
  - h) Contratação de estagiários.
- VI- Avaliar e propor outras ações consentâneas com a melhoria no controle dos gastos públicos;

**§3º** Serão submetidos à apreciação do Comitê de Contingenciamento de Gastos:

- a) Contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens e prestações de serviço;
- b) Celebração de termos aditivos, que impliquem acréscimos de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) Aquisição de veículos;
- d) Aquisição e locação de máquinas e equipamentos.

**Art. 3º** A diretoria de licitação deverá encaminhar ao Comitê de Contingenciamento de Gastos, no prazo de 10(dez) dias contados da publicação deste Decreto, relatório circunstanciado dos processos licitatórios em curso e daqueles que ainda não tenham sido homologados ou adjudicados, e outros a serem instaurados.

**Art. 4º** As Secretarias com a execução de obras ou serviços de engenharia deverão, no prazo de 10(dez) dias contados da publicação deste Decreto, encaminhar relatório sobre a execução contratual de cada obra e/ou serviços ao Comitê de Contingenciamento de Gastos, que no prazo de 15 (quinze) dias, deliberará sobre a continuidade da obra ou do serviço de engenharia.

**Parágrafo Único.** As Secretarias somente poderão iniciar a execução de obras ou serviços de engenharia custeados com recurso próprios, com a devida anuência do Comitê de Contingenciamento de Gastos:

**Art. 5º** Fica suspensa a prática dos seguintes atos, sem anuência do Comitê de Contingenciamento de Gastos:

- I- Aquisição e reforma de imóveis;
- II- A disponibilização de pessoal para outros Poderes do Município ou entes da Federação, com ônus para o Município, ressalvados os casos de renovação ou substituição;
- III- A recepção de pessoal de outros Poderes ou entes da Federação, com ônus para o Poder Executivo Municipal;
- IV- A suspensão da concessão de férias a serem gozadas a partir de 1º de junho, exceto aquelas já deferidas pelos responsáveis e protocoladas antes do dia 20 de maio de 2016, junto à Secretaria Municipal de Administração exceto nos casos em que se configure o vencimento do 2º período aquisitivo;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- V- A concessão de abono pecuniário proveniente do pedido de conversão de 1/3 das férias em vantagem financeira (art. 85, § 2º do RJU/ LC 001/94);
- VI- O pagamento de horas extras e gratificações por tempo adicional (art. 155, II, da LC 001/1994);
- VII- A prática de outros atos que importem em elevação de despesas com pessoal;
- VIII- A participação de servidores públicos em cursos, seminários, congressos, simpósios, workshops e similares que demandem a realização de despesas para o Município;
- IX- A realização de recepções, homenagens, solenidade e demais eventos que demandem a contratação de estrutura e/ou de alimentação para a sua efetivação, incluindo a contratação de serviços de coffee break e buffet, com exceção dos eventos de calendário oficial da cidade;
- X- a suspensão de patrocínios a eventos de qualquer natureza realizados por particulares ou por pessoas jurídicas de direito público;
- XI- a subvenção para participação em jogos, eventos, plenárias que demandem despesas;
- XII- compra licitada acima de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), sem que haja a confirmação da disponibilidade dos recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Finanças, excluídas dessa limitação as Secretarias de Educação e Saúde;

**Art. 6º** O Comitê de Contingenciamento de Gastos apreciará e encaminhará para autorizo do Chefe do Poder Executivo, as exceções às normas constantes neste Decreto, à vista de solicitações dos dirigentes dos órgãos e das Secretarias Municipais, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** O dirigente máximo de cada Secretaria integrante da administração municipal implementará de imediato, a partir da publicação deste Decreto, ações para atingir as metas ora estabelecidas.

**Art. 8º** A Secretaria de Saúde elaborará planilha quantitativa de acompanhamento mensal dos medicamentos e material técnico adquiridos, utilizados e em estoque, que deverá ser apresentada, mensalmente, ao CCG.

**Art. 9º** Para cumprimento do estabelecido no inciso I, do artigo 4º desta Lei, cada órgão deverá informar ao Comitê de Contingenciamento de Gastos, até o primeiro dia útil do mês seguinte à publicação deste Decreto, as medidas tomadas para abatimento do excedente na folha de pagamento.

**Art. 10º** A Secretaria Municipal de Finanças é responsável por:

I - coordenar a implementação das medidas recomendadas pelo CCG em todos os órgãos e entidades da administração;

II - comunicar ao CCG os casos de descumprimento das metas estabelecidas e pactuadas para que se adotem as medidas cabíveis;

**Art. 11º** Durante o período de vigência deste Decreto as Secretarias Municipais poderão reduzir a jornada de trabalho dos servidores não comissionados para 30 horas semanais, sem prejuízo do cumprimento das atividades pertinentes, mediante submissão ao Comitê de Contingenciamento de Gastos.

**Art. 12º** Revoga-se Decreto 037 de 20 de maio de 2016.

**Art. 13º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

*Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, em 20 de maio de 2016.*

**FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**  
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

REFERENDADO abaixo, em conformidade com o Art. 69, Inciso II da LOM.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

**JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 64/2014